



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA PARECER CONTROLE INTERNO

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 0251/2020/FMMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE-PA/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

*CONTRATADO(a): JOSÉ ALVES SOARES
CPF: 195.186.331-34*

Submete-se ao exame desta Coordenação de Controle Interno, os atos administrativos que resultaram no **DISTRATO CONTRATUAL**, referente ao processo em epígrafe, que foi celebrado em decorrência do Procedimento de Licitatório de modalidade "Pregão Presencial" nº.00032/2020/FMMA, o qual teve por finalidade a locação de um caminhão tipo "baú", com capacidade mínima de carga de 4.000kg (quatro mil quilos) para subsidiar os trabalhos da cooperativa de reciclagem do município de Ourilândia do Norte/PA.

É sabido que a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Ourilândia do Norte/PA-RECICLA OURILÂNDIA, protocolou o ofício de nº. 008/2020 junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informando a não necessidade da continuidade na prestação de serviços por parte do Contratado, justificando que a demanda requer um veículo maior, e, que possua melhor funcionalidade (menos problemas mecânicos).

Nesta senda, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apurou as justificativas e requereu através do ofício de nº. 084/2020 o encerramento do contrato nº 0251/2020/FMMA, para garantir o interesse da Administração pública.

Em ato contínuo foi encaminhado o requerimento para emissão de parecer jurídico da procuradoria do município, que emitiu posicionamento favorável ao pleito requerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Assim, houve a devida **AUTORIZAÇÃO**, para formalizar o distrato do contrato administrativo nº.251/2020/FMMA, ato administrativo que foi devidamente publicado no Diário Oficial da União, no dia 27 de agosto de 2020.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

A luz da Lei 8.666/93 sabe-se que existem possibilidades de rescisão contratual entre a Administração Pública e àqueles que são contratados, podendo se dar de forma unilateral pela administração pública, judicial e ainda de comum acordo entre as partes, conforme exposto no art. 79 da lei 8666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;(grifos nossos)

III - judicial, nos termos da legislação;

Ao presente caso constata-se que houve a devida conveniência por parte da Administração Pública, em vista que pela não possibilidade de execução do serviço objeto do contrato pactuado, por parte do contratado, fez-se necessário a realização do distrato para futura contratação, suprindo as necessidades dos serviços, para garantia do interesse público.

Ante o exposto, recomenda-se a **APROVAÇÃO** do retro mencionado distrato contratual, por tal procedimento ter obedecido aos dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93, garantindo a total legalidade dos atos praticados.

Desta feita, retorna à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 02 de setembro de 2020.

JACKSON PIRES CASTRO FILHO

Coordenador do Controle Interno

Dec. 057/2020